

Aula 00

*ABIN (Oficial Técnico de Inteligência -
Área 2) Passo Estratégico de Direito
Comercial*

Autor:

**Murilo Soares, Thaís de Cássia
Rumstain**

02 de Setembro de 2024

EMPRESA. EMPRESÁRIO. ESTABELECIMENTO. PREPOSTO. ESCRITURAÇÃO. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Sumário

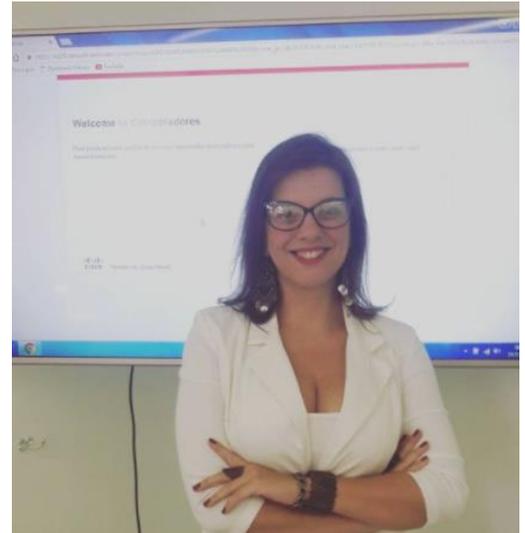
<i>Apresentação do Curso</i>	1
<i>Análise Estatística</i>	3
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i>	4
<i>Questões estratégicas</i>	12
<i>Questionário de revisão e aperfeiçoamento</i>	21
<i>Perguntas</i>	21
<i>Perguntas com respostas</i>	23
<i>Lista de Questões Estratégicas</i>	35
<i>Gabarito</i>	39

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico de Direito Empresarial! É com imensa satisfação que participo da sua jornada rumo à aprovação.



Meu nome é Thaís Rumstain, tenho 38 anos e sou natural da São Paulo. Sou mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, pós-graduada pela Universidad de Buenos Aires em Direito do Seguro e Código Civil e Comercial, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo SP. Sou sócia de escritório de advocacia especializado em direito securitário e Professora-Colaboradora de Direito Processual Civil, Direito Civil, Empresarial e de Direito do Consumidor do Estratégia Concursos. Professora convidada da Faculdade CESUSC, para ministrar aulas de Seguro de Responsabilidade Civil e Seguros Obrigatórios na Pós-Graduação em Direito Securitário. Membro do Grupo Regional Sul da AIDA BRASIL e membro da Comissão de Direito Securitário da OAB/SC. Membro do Grupo Nacional de Trabalho de Automóvel da AIDA-Brasil. Membro do grupo *Cautio Criminalis*, destinado a estudos em realidade do sistema penal brasileiro e criminologia, da Universidade Federal de Santa Catarina.



Estou aqui para ajudar você a encurtar o caminho para a aprovação.

Fique à vontade para sanar quaisquer dúvidas que tiver através do nosso fórum.

Bons estudos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:



a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	CEBRASPE
Empresa. Empresário. Estabelecimento. Preposto. Escrituração. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	34,03%
Sociedades: sociedades não personificadas e personificadas. Sociedade simples. Desconsideração da Personalidade Jurídica	24,08%
Sociedade Ltda. Lei das S/A	21,99%
Dissolução e liquidação das sociedades. Recuperação Judicial e extrajudicial.	8,90%
Falência	8,38%
Contratos empresariais	2,62%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de checklist para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo.

Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.



- Faça a leitura dos dispositivos legais com total atenção.
- Destaque na lei apenas aquilo que não seria lógico para você, ou seja, aquilo que provavelmente você erraria, ou porque desconhece ou porque não escolheria uma alternativa que contivesse aquele conteúdo.
- O objetivo não é grifar o que é mais importante, mas identificar na lei as suas dificuldades.

- Comece com a leitura dos seguintes temas, com os respectivos artigos do Código Civil:

- ✓ Do direito de empresa: do empresário e da sociedade – arts. 966 a 971; da capacidade – arts. 972 a 980;
- ✓ Do estabelecimento – arts. 1.142 a 1.149;
- ✓ Do registro – arts. 1.150 a 1.154;
- ✓ Do nome empresarial – arts. 1.155 a 1.168;



- As bancas não tem dado grande destaque a um ou a outro desses dispositivos, cobrando-os de forma bastante difusa.
- São exceções os artigos 978 e 1.181 do Código Civil, cobrados em maior escala, e, em escala um pouco menor, os artigos 973, 974, 977, 1.164, 1.165, 1.170, 1.172 e 1.180 do mencionado Código.
- Assim, a partir da análise das questões mais recentes de Direito Empresarial elaboradas pelas bancas e do ordenamento jurídico vigente, em relação aos tópicos ora em análise, para que o estudo seja melhor direcionado, é necessário, pelo menos, que sejam compreendidos e, se possível, decorados os conteúdos a respeito dos seguintes aspectos:

- + possibilidade do empresário casado alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real sem necessidade de outorga conjugal, independente do regime de bens;
- + dever, em regra, de autenticação no Registro Público de Empresas Mercantis dos livros obrigatórios e, se for o caso, das fichas;
- + dever de prévia inscrição do empresário ou da sociedade empresária para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis;
- + a responsabilidade, pelas obrigações contraídas, da pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário;
- + possibilidade do incapaz continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz;
- + possibilidade dos cônjuges contratarem sociedade, entre si ou com terceiros, a depender do regime de bens;
- + impossibilidade do nome empresarial ser objeto de alienação;
- + impossibilidade de se conservar, na firma social, o nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar;
- + impossibilidade, em regra, do preposto negociar por conta própria ou de terceiro ou de participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida;
- + quem é considerado gerente; e
- + indispensabilidade do Diário e possibilidade desse Diário ser substituído por fichas.



- Com efeito, em resumo, o candidato deve estudar os seguintes temas, com os respectivos artigos do Código Civil:
 - ✚ Do direito de empresa: do empresário e da sociedade – arts. 966 a 971; da capacidade – arts. 972 a 980;
 - ✚ Do estabelecimento – arts. 1.142 a 1.149;
 - ✚ Do registro – arts. 1.150 a 1.154;
 - ✚ Do nome empresarial – arts. 1.155 a 1.168;
 - ✚ Dos prepostos – arts. 1.169 a 1.178; e
 - ✚ Da escrituração – arts. 1.179 a 1.195.
 - ✚ As bancas não tem dado grande destaque a um ou a outro desses dispositivos, cobrando-os de forma bastante difusa.
 - ✚ São exceções os artigos 978 e 1.181 do Código Civil, cobrados em maior escala, e, em escala um pouco menor, os artigos 973, 974, 977, 1.164, 1.165, 1.170, 1.172 e 1.180 do mencionado Código.
- Assim, a partir da análise das questões mais recentes de Direito Empresarial elaboradas pelas bancas e do ordenamento jurídico vigente, em relação aos tópicos ora em análise, para que o estudo seja melhor direcionado, é necessário, pelo menos, que sejam compreendidos e, se possível, decorados os conteúdos a respeito dos seguintes aspectos:

- a) possibilidade de o empresário casado alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real sem necessidade de outorga conjugal, independente do regime de bens;
- b) dever, em regra, de autenticação no Registro Público de Empresas Mercantis dos livros obrigatórios e, se for o caso, das fichas;
- c) dever de prévia inscrição do empresário ou da sociedade empresária para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis;
- d) a responsabilidade, pelas obrigações contraídas, da pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário;
- e) possibilidade de o incapaz continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz;
- f) possibilidade de os cônjuges contratarem sociedade, entre si ou com terceiros, a depender do regime de bens;



- g) impossibilidade de o nome empresarial ser objeto de alienação;
- h) impossibilidade de se conservar, na firma social, o nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar;
- i) impossibilidade, em regra, do preposto negociar por conta própria ou de terceiro ou de participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida;
- j) quem é considerado gerente; e
- k) indispensabilidade do Diário e possibilidade desse Diário ser substituído por fichas.

▪ Embora a revisão de hoje trate da microempresa e empresa de pequeno porte, importante você recordar que existem outras modalidades destinadas aquele que deseja constituir uma empresa sem, necessariamente, precisar de um sócio. Temos as seguintes possibilidades:

- ✚ MEI – Microempreendedor Individual
- ✚ EI – Empresário Individual
- ✚ EIRELI – Empresário Individual de Responsabilidade Limitada
- ✚ ME – Microempresa
- ✚ EPP – Empresa de Pequeno Porte

▪ Como trataremos de duas modalidades específicas nesse relatório, a primeira coisa que você deve saber é que existe legislação específica para as microempresas e empresas de pequeno porte, criada em 2006, em atenção a previsão constitucional que estabelece tratamento diferenciado a essas modalidades de empresa. Trata-se da lei complementar nº 123/2006. Estabelece a CF/1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, **tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas**



obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio- econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

- A LC nº 123/2006 traz o conceito de microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 3º Para os efeitos desta lei complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) , devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela lei complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito



Não fique com dúvida!

Lembre-se que as diferenças entre as modalidades são, basicamente, faturamento, número máximo de sócios e as opções tributárias.





MICROEMPRESA - ME

- RECEITA BRUTA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 360.000,00
- Sociedade empresária
- Sociedade simples
- Empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário



EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

- RECEITA BRUTA SUPERIOR A R\$ 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 4.800.000,00
- A empresa de pequeno porte não perde o enquadramento de EPP se obtiver receita adicional oriunda de exportação, até o limite de R\$ 4.800.000,00.



MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

- RECEITA BRUTA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 81.000,00
- É a pessoa que trabalha por conta própria e que adere ao Simples Nacional.
- É permitida a contratação de um único empregado
- É vedado ao microempreendedor individual ser sócio ou titular de outra empresa

- O objetivo da lei é conferir competitividade a essas empresas por meio de um regime tributário diferenciado, em vários aspectos.
- Diferenciação em relação ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, além das obrigações acessórias.
- Em relação as obrigações trabalhistas, ficam dispensadas nos termos do artigo 51, da LC n. 123/2006:

Art. 51. As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas:

I - Da afixação de Quadro de Trabalho em suas dependências;

II - Da anotação das férias dos empregados nos respectivos livros ou fichas de registro;

III - De empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem;

IV - Da posse do livro intitulado “Inspeção do Trabalho”; e

V - De comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a concessão de férias coletivas.

Art. 52. O disposto no art. 51 desta Lei Complementar não dispensa as microempresas e as empresas de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

I - Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;



II - Arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

III - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

IV - Apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Art. 54. É facultado ao empregador de microempresa ou de empresa de pequeno porte **fazer-se substituir ou representar perante a Justiça do Trabalho por terceiros que conheçam dos fatos, ainda que não possuam vínculo trabalhista ou societário.**

- Facilitação de acesso a crédito e ao mercado, com regras diferenciadas.

Art. 57. O Poder Executivo federal proporá, sempre que necessário, **medidas no sentido de melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais**, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito.

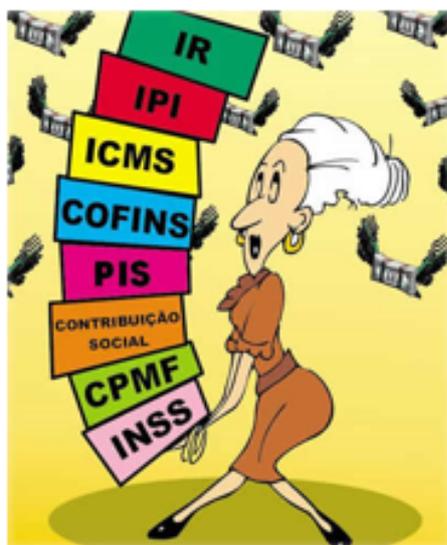
- Redução de impostos e simplificação do processo de cálculo para recolhimento dos tributos, o que ocorre através do **SIMPLES NACIONAL**.

▪



SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>



CONDIÇÕES PARA INGRESSO

- enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- formalizar a opção pelo Simples Nacional.

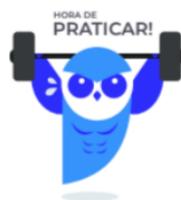
CARACTERÍSTICAS DO SIMPLES

- ser facultativo;
- ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS;
- disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões



1. CEBRASPE - Analista Judiciário (TRF 1ª Região) /Judiciária/"Sem Especialidade"/2017

Julgue o item a seguir, considerando o entendimento legal e doutrinário acerca da figura jurídica do empresário e das pessoas jurídicas.



Faculta-se ao empresário a decisão de tornar público o seu objeto social.

O empresário é obrigado a tornar público o objeto social da empresa, conforme o art. 968, inciso IV, do Código Civil:

Art. 968. A inscrição do empresário far-se-á mediante requerimento que contenha:

(...)

IV - o objeto e a sede da empresa.

GABARITO: errado.

2. CEBRASPE - Procurador do Ministério Público junto ao TC-DF/2013

Considerando que o atual Código Civil, instituído em 2002, inaugurou no ordenamento jurídico brasileiro o que a doutrina denomina de unificação do direito privado, passando a disciplinar tanto a matéria civil quanto a comercial, julgue o item a seguir.

Exatamente porque a atividade rural pode se enquadrar na teoria da empresa, o atual Código Civil facultou àqueles que a exercem a possibilidade de requerimento de sua inscrição no registro público de empresas mercantis, ocasião em que tais atividades adquirem nítidos contornos de atividade empresária.

Essa afirmação está em consonância com o disposto no art. 971 do Código Civil:

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

GABARITO: certo.

3. CEBRASPE - Procurador do Ministério Público junto ao TC-DF/2013

Considerando que o atual Código Civil, instituído em 2002, inaugurou no ordenamento jurídico brasileiro o que a doutrina denomina de unificação do direito privado, passando a disciplinar tanto a matéria civil quanto a comercial, julgue o item a seguir.

Com o advento do novo Código Civil (de 2002), houve a substituição da teoria dos atos de comércio pela teoria da empresa, que se define pelo conceito de atividade.

Antes do Código Civil de 2002 havia, de fato, a teoria dos atos de comércio; quem praticasse esses atos de comércio, que estavam num rol taxativo, era considerado comerciante, em síntese. Com o Código Civil de 2002, passou-se a considerar empresário quem exerce profissionalmente a atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, nos termos do art. 966 do Código Civil:



Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

GABARITO: certo.

4. CEBRASPE- Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ ES) /2013

Em relação ao empresário individual, à sociedade empresária e ao registro público de empresas, assinale a opção correta.

- a) Para darem início às suas atividades, as sociedades simples e a sociedade limitada devem ser registradas no registro público de empresas mercantis.
- b) Pessoas jurídicas podem tomar parte no quadro societário da sociedade em nome coletivo.
- c) Não há, para o empresário individual, distinção entre o patrimônio pessoal e o da empresa, por isso a alienação de bens imóveis relacionados ao exercício da atividade empresarial requer a outorga do cônjuge quando o regime do casamento for o de comunhão universal de bens.
- d) A teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica centra-se no simples prejuízo do credor para afastar a autonomia patrimonial da sociedade empresarial.
- e) A pessoa cuja principal atividade profissional seja a rural deve obrigatoriamente requerer inscrição no registro público de empresas mercantis da respectiva sede.

A: errada. O registro das sociedades não é requisito para início das suas atividades. O que ocorre é que, se não houver esse registro, não há a personalização da pessoa jurídica, caracterizando-se a sociedade de fato ou irregular.

B: errada. Somente pessoas naturais podem ser parte do quadro societário da sociedade em nome coletivo, conforme o art. 1.039, *caput*, do Código Civil:

Art. 1.039. Somente pessoas físicas podem tomar parte na sociedade em nome coletivo, respondendo todos os sócios, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais.

C: errada. Qualquer que seja o regime de bens, o empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa, nos termos do art. 978 do Código Civil:

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

D: certa. É isso mesmo, a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica (aplicável ao CDC) centra-se no simples prejuízo do credor para afastar a autonomia



patrimonial da sociedade empresarial. A teoria maior, adotada pelo Código Civil, exige, além da prova de insolvência, o desvio de finalidade ou a demonstração de confusão patrimonial.

E: errada. A inscrição do empresário rural no registro público de empresas mercantis é facultativo, não obrigatório, conforme o art. 971 do Código Civil:

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

GABARITO: "D".

5. CEBRASPE - Analista Judiciário (TRF 1ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017

Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

O negócio jurídico realizado na referida situação hipotética constitui um trespasse.

O trespasse é um negócio jurídico, consistente em um contrato oneroso de transferência do estabelecimento empresarial. Esse negócio jurídico está previsto especificamente no art. 1.144 do Código Civil:

Art. 1.144. O contrato que tenha por objeto a alienação, o usufruto ou arrendamento do estabelecimento, só produzirá efeitos quanto a terceiros depois de averbado à margem da inscrição do empresário, ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial.

GABARITO: certo.

6. CEBRASPE - Analista Judiciário (TRF 1ª Região) /Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017

Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.



O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.

Essa é a definição de estabelecimento prevista no art. 1.142 do Código Civil:

Art. 1.142. Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

GABARITO: certo.

7. CEBRASPE - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ ES)/2013

Em relação à empresa, ao estabelecimento comercial e ao nome empresarial, assinale a opção correta.

- a) O empresário que se tornar absolutamente incapaz não poderá continuar a empresa.
- b) Para a eficácia do trespasse, é necessário o pagamento de todas as dívidas ou o prévio consentimento dos credores, salvo na hipótese de o alienante permanecer solvente após a alienação.
- c) A sede do estabelecimento comercial é necessária ao desempenho da atividade empresarial, por isso ela não pode ser objeto de penhora.
- d) Se o sócio que tiver emprestado seu nome civil à composição do nome empresarial for retirado da sociedade, não será necessária a alteração da firma da referida sociedade limitada.
- e) O conceito de empresário abrange o exercício episódico da produção de certa mercadoria destinada à venda no mercado.

A: errada. Há possibilidade do absolutamente incapaz continuar a empresa – art. 974, *caput*, do Código Civil:

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

B: certa. Trata-se da regra inserta no art. 1.145 do Código Civil:

Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação.

C: errada. O STJ pacificou o entendimento de que *"é legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial"* (Súmula nº 451).



D: errada. Se o sócio que tiver emprestado seu nome civil à composição do nome empresarial for retirado da sociedade, é preciso alterar a firma da respectiva sociedade, nos termos do art. 1.165 do Código Civil:

Art. 1.165. O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.

E: errada. É preciso habitualidade na produção de certa mercadoria destinada à venda no mercado, para caracterização da figura do empresário, conforme o art. 966 do Código Civil:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

GABARITO: "B".

8.(2017 - CEBRASPE) - Procuradoria do Estado de Sergipe) Com relação ao empresário e aos prepostos, assinale a opção correta de acordo com a legislação pertinente.

- a) A inscrição do empresário na junta comercial é requisito para a sua caracterização.
- b) A lei prevê cobrança de multa do incapaz que exercer diretamente atividade própria de empresário.
- c) O gerente de empresa poderá delegar poderes de representação, uma vez que as prerrogativas a ele conferidas, embora pessoais, são transferíveis.
- d) No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante terceiros, pelos atos culposos.
- e) O empresário casado pode alienar os bens imóveis que integram o patrimônio da empresa sem outorga conjugal.

a) **Errado.** A inscrição do empresário na junta comercial é requisito delineador de sua regularidade, mas não de sua caracterização. Para ser empresário há que estar adequado ao que dispõe o art. 966 do Código Civil:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

b) **Errado.** Não há previsão legal de multa para o caso. Porém, o incapaz não pode exercer empresa diretamente, devendo ser representado ou assistido. Vejamos o que diz o art. 973 do CC, que trata do tema:

Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.



c) **Errado.** O gerente da empresa é um preposto, e deve observar o que determina o art. 1.169 do CC:

Art. 1.169. O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas.

d) **Errado.** As responsabilidades dos prepostos sobre o tema se encontram previstas no parágrafo único do art. 1.177 do CC, que aduz:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

e) **Certo.** É o que se extrai da análise do art. 978 do CC:

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

Gabarito: "e".

9.(2013 - CEBRASPE - Banco Central do Brasil) Acerca dos institutos fundamentais e complementares no direito empresarial, assinale a opção correta.

a) A exibição dos livros comerciais não pode ser requerida como medida preventiva, ficando limitada às transações entre os litigantes.

b) Para ter direito ao uso exclusivo do nome empresarial, a sociedade deve estar regularmente constituída e registrar o nome no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

c) O gerente é uma espécie de preposto cuja peculiaridade é o caráter permanente de sua condição.

d) O exercício da empresa requer pleno gozo da capacidade civil, ressalvados apenas os casos de autorização judicial a incapaz representado ou assistido, para continuar a empresa no caso de sucessão por morte.

e) Cooperativas não podem ser sócias de nenhum tipo societário, devido à sua natureza de sociedade simples, estabelecida por força de lei.

c) **Certo.** De acordo com o art. 1.172 do Código Civil, que regulamenta o tema da seguinte forma:



Art. 1.172. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

Gabarito: "c".

10.(2019 - CEBRASPE – TJ/BA) Em relação à eficácia probatória ou força probante dos livros mercantis obrigatórios de um empresário, é correto afirmar que os dados constantes da escrituração mercantil criam

- a) uma presunção relativa de veracidade a favor de um litigante quando este fizer prova contra o empresário.
- b) uma presunção absoluta de veracidade a favor de um litigante, desde que estejam presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
- c) uma presunção absoluta de veracidade a favor do empresário, desde que estejam presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
- d) uma presunção relativa de veracidade a favor do empresário, independentemente da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
- e) um desencargo do onus probandi, quando exibido o livro para fazer prova a favor do empresário, independentemente da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.

a) **Certo.** Em consonância com o entendimento expresso no art. 226, parágrafo único do Código Civil brasileiro, que diz:

Art. 226. Os livros e fichas dos empresários e sociedades provam contra as pessoas a que pertencem, e, em seu favor, quando, escriturados sem vício extrínseco ou intrínseco, forem confirmados por outros subsídios.

Parágrafo único. A prova resultante dos livros e fichas não é bastante nos casos em que a lei exige escritura pública, ou escrito particular revestido de requisitos especiais, e pode ser ilidida pela comprovação da falsidade ou inexatidão dos lançamentos.

Gabarito: "a".

11.(2015 - CEBRASPE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) Com relação às microempresas e aos empresários e empresas irregulares, julgue o item a seguir.

Sociedade empresária que não estiver devidamente inscrita não terá direito de autenticação de livros obrigatórios em junta comercial.

Certo. Consoante regulamentação do parágrafo único do art. 1.181 do CC, que trata do tema, nos seguintes termos:



Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

Gabarito: "Certo".

12.(CESPE - 2015 - TCE-RN - Auditor)

Com relação às microempresas e aos empresários e empresas irregulares, julgue o item a seguir. A empresa que se enquadrar no conceito de microempresa terá, à luz das disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, benefícios do regime próprio dessa lei, neles incluídos a apuração e o recolhimento dos impostos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o que não implica, todavia, qualquer alteração no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas para outras empresas.

- o Certo
- o Errado

A resposta está no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar n. 123/2006. Veja o que dispõe o artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - À apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - Ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - Ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - Ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do *art. 146, in fine, da Constituição Federal*.

Gabarito: errado.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho de cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma auto explicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Perguntas

- 1) Para o Código Civil, qual é o conceito de empresário?
- 2) Quais os requisitos para que alguém seja classificado como empresário, de acordo com o ordenamento jurídico vigente?
- 3) Quais as principais diferenças entre o empresário individual e a sociedade empresária?
- 4) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?
- 5) Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?
- 6) Quem pode exercer a atividade de empresário?
- 7) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?
- 8) Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?
- 9) Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?
- 10) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas?
- 11) O incapaz pode continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz?



- 12) Os cônjuges podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros?
- 13) O nome empresarial pode ser objeto de alienação?
- 14) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar pode ser conservado na firma social?
- 15) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?
- 16) Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?
- 17) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?
- 18) Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?
- 19) Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?
- 20) Quem são os prepostos?
- 21) O preposto pode negociar por conta própria ou de terceiro ou participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida?
- 22) Quem é considerado gerente, de acordo com o Código Civil?
- 23) O Diário é dispensável? Pode ser substituído por fichas? Em que casos?
- 24) O que é o trespasse?
- 25) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência?
- 26) O que é a cláusula de não-restabelecimento?
- 27) No caso de trespasse, o que acontece com os contratos anteriores?
- 28) O que é o aviamento?
- 29) Quais as principais regras que o Código Civil prevê, em relação à escrituração?
- 30) Quais são as principais regras de formalidade da escrituração, previstas no Código Civil?
- 31) Os livros fazem prova contra o comerciante? E a favor?
- 32) Pode ser determinada a exibição judicial total ou parcial dos livros e papéis de escrituração?



- 33) Quais são os atos de registro?
- 34) Qual a providência necessária, caso a sociedade ou o empresário não registrem qualquer arquivamento em 10 anos?
- 35) Existem impedimentos para ser um microempreendedor individual (MEI)?
- 36) Qual a solução jurídica para aquele que deseja constituir um MEI, mas possui algum impedimento?
- 37) Defina empresário individual.
- 38) As disposições da Lei no 123/2006 (Lei das Microempresas) é aplicável nas contratações de bens e serviços das entidades do Sistema "S"?

Perguntas com respostas

1) Para o Código Civil, qual é o conceito de empresário?

Conforme o caput do art. 966 do Código Civil, "*Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços*".

É importante saber que há ressalva quanto a isso, pois, nos termos do parágrafo único do art. 966 do Código Civil, "*Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa*". Caso em que o exercício da profissão constitui elemento de empresa: o médico que trabalha num hospital de grande porte, em que os pacientes procuram os serviços de "um médico", não necessariamente do médico "X". No caso, o exercício da medicina constitui elemento de empresa do hospital.

Além dos profissionais liberais, não são empresárias as sociedades cooperativas, as sociedades de advogados e as pessoas (física/natural ou jurídica) que explorem atividade rural (esses salvo se expressamente optarem por fazer o registro na Junta Comercial).

Isso tudo conforme o Código Civil:

Art. 971. O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro.

Art. 982. (...)

Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa.



Art. 984. A sociedade que tenha por objeto o exercício de atividade própria de empresário rural e seja constituída, ou transformada, de acordo com um dos tipos de sociedade empresária, pode, com as formalidades do art. 968, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sua sede, caso em que, depois de inscrita, ficará equiparada, para todos os efeitos, à sociedade empresária.

2) Quais os requisitos para que alguém seja classificado como empresário, de acordo com o ordenamento jurídico vigente?

- Profissionalismo: o negócio deve ser feito com habitualidade, não em caráter meramente eventual;
- Organização: a atividade empresarial deve ser organizada, “planejada”, pois deve contar com um conjunto de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos;
- Atividade econômica: o objetivo empresário deve ser, em regra, a busca pelo lucro, seja através da circulação de bens, da prestação de serviços ou de outra forma válida juridicamente;
- Capacidade e não impedimento: o empresário, para iniciar a atividade, deve ser capaz de adquirir direitos e contrair obrigações e não pode estar em situação jurídica na qual a lei veda o exercício da atividade empresarial.

3) Quais as principais diferenças entre o empresário individual e a sociedade empresária?

O empresário individual é pessoa física / natural que possui responsabilidade direta e ilimitada, a sociedade empresária é pessoa jurídica cujos sócios possuem responsabilidade subsidiária e essa responsabilidade pode ser limitada ou ilimitada, a depender do tipo da sociedade.

Por outro lado, o empresário individual não conta com o benefício da separação de bens, ou seja, o patrimônio pessoal do empresário confunde-se com o patrimônio da empresa, ao contrário da sociedade empresária, em que há separação entre os bens pessoais dos sócios e os bens da empresa.

4) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?

Sim, o empresário é obrigado a inscrever-se no registro público de empresas mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade, mas a falta de registro não exclui a qualidade de empresário, ou seja, tal registro é uma obrigação mas não é um requisito



para a caracterização do empresário. Assim, o registro tem natureza declaratória, não constitutiva.

5) Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?

O empresário que não efetuar seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis não pode requerer para si a recuperação judicial ou extrajudicial e sua responsabilidade é pessoal e ilimitada. O empresário individual e a sociedade empresária devem se registrar no Registro Público de Empresas Mercantis, enquanto as demais sociedades devem ser registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6) Quem pode exercer a atividade de empresário?

Os que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos. O analfabeto pode ser empresário, mas nesse caso deve ter procurador (alfabetizado) constituído, com poderes específicos, por instrumento público. O menor de 18 anos emancipado também pode exercer a empresa, pois têm o pleno gozo da capacidade civil.

7) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?

Sim, o empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real, sendo dispensada a outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens do casamento.

Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

8) Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?

Em regra, sim, os livros obrigatórios e as fichas, se for o caso, devem ser registrados, e no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.



9) Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?

Sim. Conforme artigo 1.181:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

10) A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas?

Sim. *Art. 973. A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.*

11) O incapaz pode continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz?

Sim, desde que haja prévia autorização judicial, "*após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros*", hipótese em que deve haver representação ou assistência, tudo nos termos do art. 974, caput e § 1º, do Código Civil. Essa regra é válida para o empresário individual, pois o empresário individual é que deve ser capaz e não estar impedido.

Art. 974. Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança.

§ 1º Nos casos deste artigo, precederá autorização judicial, após exame das circunstâncias e dos riscos da empresa, bem como da conveniência em continuá-la, podendo a autorização ser revogada pelo juiz, ouvidos os pais, tutores ou representantes legais do menor ou do interdito, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

12) Os cônjuges podem contratar sociedade, entre si ou com terceiros?

Sim, desde que o regime de bens não seja o de comunhão universal ou de separação obrigatória.



Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória.

13) O nome empresarial pode ser objeto de alienação?

Não, nos termos do Art. 1.164: *O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.*

14) O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar pode ser conservado na firma social?

Não. Conforme estabelece o Art. 1.165. *“O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social”.*

15) É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade?

Sim, o empresário é obrigado a inscrever-se no registro público de empresas mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade, mas a falta de registro não exclui a qualidade de empresário, ou seja, tal registro é uma obrigação, mas não é um requisito para a caracterização do empresário. Assim, o registro tem natureza declaratória, não constitutiva.

16) Quais as consequências do não registro do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis?

O empresário que não efetuar seu registro no Registro Público de Empresas Mercantis não pode requerer para si a recuperação judicial ou extrajudicial e sua responsabilidade é pessoal e ilimitada. O empresário individual e a sociedade empresária devem se registrar no Registro Público de Empresas Mercantis, enquanto as demais sociedades devem ser registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

17) O empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real? Se puder, é necessária a outorga conjugal?

Sim, o empresário casado pode alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real, sendo dispensada a outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens do casamento.



Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real.

18) Os livros obrigatórios e as fichas precisam ser autenticados? Em que local?

Em regra, sim, os livros obrigatórios e as fichas, se for o caso, devem ser registrados, e no Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

19) Para autenticação dos livros obrigatórios ou das fichas no Registro Público de Empresas Mercantis é preciso que o empresário ou a sociedade empresária sejam previamente inscritos?

Sim.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

20) Quem são os prepostos?

Aqueles que representam a empresa, como os gerentes, contabilistas e outros auxiliares.

21) O preposto pode negociar por conta própria ou de terceiro ou participar de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida?

Em regra, não. Contudo, é possível que haja autorização expressa permitindo esse comportamento, conforme o art. 1.170 do Código Civil:

Art. 1.170. O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.



22) Quem é considerado gerente, de acordo com o Código Civil?

O preposto permanente (não o temporário) no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

Art. 1.172. Considera-se gerente o preposto permanente no exercício da empresa, na sede desta, ou em sucursal, filial ou agência.

23) O Diário é dispensável? Pode ser substituído por fichas? Em que casos?

O Diário é indispensável, mas ele pode ser substituído por fichas, nos casos de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico

24) O que é o trespasse?

É a alienação do estabelecimento empresarial, sendo que todo o complexo de bens é transferido. Esse trespasse produz efeito perante terceiros apenas após ser averbado no Registro Público de Empresas Mercantis e publicado na imprensa oficial.

25) O adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência?

Sim, desde que regularmente contabilizados, continuando o devedor primitivo **solidariamente** obrigado pelo prazo de **um ano**, a partir, quanto aos créditos vencidos, da publicação, e, quanto aos outros, da data do vencimento.

26) O que é a cláusula de não-restabelecimento?

É a regra segundo a qual, exceto se houver autorização expressa, o alienante do estabelecimento não pode fazer concorrência ao adquirente, nos 5 anos após a transferência. No caso de arrendamento ou usufruto do estabelecimento, a proibição é durante todo o prazo do contrato.

27) No caso de trespasse, o que acontece com os contratos anteriores?



Acontece, salvo disposição em contrário, a sub-rogação (troca de pessoas) do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, desde que os contratos não tenham caráter pessoal, sendo que os terceiros podem rescindi-lo em 90 dias a contar da publicação da transferência, se houver justa causa, nos termos do art. 1.148 do Código Civil, que também ressalva a responsabilidade do alienante:

Art. 1.148. Salvo disposição em contrário, a transferência importa a sub-rogação do adquirente nos contratos estipulados para exploração do estabelecimento, se não tiverem caráter pessoal, podendo os terceiros rescindir o contrato em noventa dias a contar da publicação da transferência, se ocorrer justa causa, ressalvada, neste caso, a responsabilidade do alienante.

28) O que é o aviamento?

É o valor que é agregado a um estabelecimento em razão da reunião de bens de diversas naturezas para exercer a atividade. Exemplo: um supermercado que possui R\$ 200.000,00 em mercadorias + R\$ 100.000,00 em maquinário pode "valer" bem mais do que a simples soma desses bens, caso haja uma clientela grande e fiel.

29) Quais as principais regras que o Código Civil prevê, em relação à escrituração?

Art. 1.179: O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

A escrituração deve ser feita por contabilista legalmente habilitado (bacharel em ciências contábeis ou curso técnico em contabilidade), a não ser que o próprio empresário seja contabilidade ou que inexista contabilidade na localidade, hipótese em que o próprio empresário também faz a contabilidade.

30) Quais são as principais regras de formalidade da escrituração, previstas no Código Civil?

Art. 1.183. A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens.

Parágrafo único. É permitido o uso de código de números ou de abreviaturas, que constem de livro próprio, regularmente autenticado.

31) Os livros fazem prova contra o comerciante? E a favor?



Os livros fazem prova contra o comerciante independente da sua regularidade, mas o comerciante pode fazer prova em contrário.

Os livros podem fazer prova a favor do comerciante, mas não podem conter vício extrínseco ou intrínseco e há necessidade de comprovação das informações por outros subsídios.

Deve ser lembrado que os livros são, em regra, sigilosos, exceto para as autoridades fiscais no exercício da fiscalização e no limite desta.

32) Pode ser determinada a exibição judicial total ou parcial dos livros e papéis de escrituração?

Sim; a total pode ser determinada apenas pelo juízo, a requerimento da parte, nas ações de: sucessão, comunhão / sociedade, administração, falência / liquidação ou quando a lei determinar. A parcial pode ser feita de ofício ou a requerimento da parte e em qualquer ação judicial, desde que seja necessário ou útil à solução da controvérsia.

33) Quais são os atos de registro?

Matrícula (registro de leiloeiros, intérpretes, tradutores públicos, administradores de armazém em geral...); **Arquivamento** (constituição, alteração, dissolução e extinção de empresários individuais e sociedades empresárias → contrato social, atas de alteração contratual, etc.) e **Autenticação** (registro da escrituração).

34) Qual a providência necessária, caso a sociedade ou o empresário não registrem qualquer arquivamento em 10 anos?

O empresário ou a sociedade deve comunicar se quer manter-se em funcionamento, caso contrário considerar-se-á inativa, cancelando o registro.

35) Existem impedimentos para ser um microempreendedor individual (MEI)?

A Lei Complementar 155/2016 alterou em alguns pontos a Lei Complementar 123/2006 e estabeleceu que:

"Art. 18-A.

§1º Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização,



comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00, que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo”.

A primeira referência do artigo supra remete ao CC/2002, que dispõe:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Assim, a própria LC 155/2016 já indica a existência de impedimento para ser um MEI, o que se complementa com o parágrafo único do CC/2002. São, portanto, impedimentos para ser um MEI:

- Ser titular, sócio ou administrador de outra empresa
- Algumas atividades como arquitetura, consultoria, engenharia, psicologia, medicina e TI.
- Estrangeiro com visto provisório, caso em que se exige um visto permanente.
- Pensionista ou Servidor público estadual ou municipal, observando-se as regras de cada Estado ou Município.

36) Qual a solução jurídica para aquele que deseja constituir um MEI, mas possui algum impedimento?

Em caso de impedimento que não pode ser solucionado, como ocorre com a obtenção de um visto definitivo, por exemplo, seria possível a constituição de uma microempresa ou de uma empresa de pequeno porte, devendo ser escolhido o regime jurídico de empresário individual (EI) ou de empresário individual de responsabilidade limitada (EIRELI). Em ambos os casos fica dispensada a necessidade de ter um sócio para iniciar as atividades, bem como são várias as atividades permitidas para essas modalidades. Outro ponto de destaque é que o limite de faturamento é bem maior do que o permitido ao MEI (R\$ 81 mil reais). Ainda, ambas as modalidades permitem ao empresário a escolha do regime de tributação (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real).



37) Defina empresário individual.

O empresário individual é uma Pessoa Física que figura como o titular da empresa, exercendo em nome próprio uma atividade empresarial. Algumas considerações acerca do empresário individual:

Utilização do seu próprio patrimônio para fazer frente a eventual endividamento

Possibilidade de a Justiça atingir os bens pessoais em caso de penhora

Necessidade de um valor mínimo de R\$ 1.000,00 em caixa

Ausência de limite de faturamento anual, como ocorre com o MEI. O limite ocorrerá em razão do regime tributário escolhido (Simples Nacional, como ME ou EPP).

Mas fique atento!!! Tem uma pegadinha!

O artigo 150 do Regulamento do Imposto de Renda e o artigo 966 do Código Civil estabelecem que um Empresário Individual (EI), que tenha uma **profissão regulamentada não pode prestar serviços nesta modalidade**, restando apenas a modalidade EIRELI ou uma com sócios.

38) As disposições da Lei no 123/2006 (Lei das Microempresas) é aplicável nas contratações de bens e serviços das entidades do Sistema "S"?

Nossa professora, agora pegou pesado na questão!

De fato, a pergunta é bem complexa e exige um conhecimento mais aprofundado sobre o tema e ainda sobre outros institutos e essa é exatamente a razão de colocarmos ela no final. Não desista, já estamos acabando a revisão.

Primeiramente, o que é o "Sistema S"???

É um termo que define o **conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para** o treinamento profissional, **assistência social**, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que além de terem seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares. Fazem parte do sistema S: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Social do Comércio (Sesc); Serviço Social da Indústria (Sesi); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac). Existem ainda os seguintes: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop); e Serviço Social de Transporte (Sest).¹

¹ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sistema-s>



Como vimos, a CF/88 estabeleceu um tratamento diferenciado para essas modalidades, conforme art. 170, inciso IX:

Art. 170.

(...)

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

No artigo 179, da CF, estabeleceu-se o tratamento jurídico diferenciado a ser concedido pela União, Estados, DF e Municípios, visando a simplificação das obrigações e até mesmo a eliminação ou redução, o que ocorrerá por meio de lei:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Ocorre que a CF/88 deixou em aberto quem estaria obrigado a fornecer esse regime diferenciado, limitando-se a dizer que deveria ocorrer no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A dúvida em relação a extensão da Lei ao "Sistema S" se dá pelo fato de os serviços sociais abrangidos por esse sistema utilizarem recursos públicos oriundos dos entes obrigados a conceder os benefícios. Ou seja, embora não sejam pertencentes ao Poder Público, ela arrecada e utiliza recursos públicos, sob a forma de contribuição social, que possui natureza de tributo. Por essa razão elas devem se ater aos princípios que regem toda a Administração Pública.

São também por isso consideradas entes paraestatais, que atuam em cooperação com o Poder Público, embora possuam administração e patrimônio próprios e revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações)².

Ou seja, atuam sem submissão à Administração Pública, mas promovem o atendimento de necessidades sociais de setores empresariais ou categorias profissionais, com verbas oriundas de uma contribuição compulsória. As empresas pagam contribuições às instituições do Sistema S com base nas seguintes alíquotas que variam de acordo com a função e o tipo de contribuinte.

Uma vez determinado que o "Sistema S" é um ente paraestatal, voltemos a análise da LC nº 123/2006, artigo 77, §2º:

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Ed. Malheiros, 2003.



§ 2º A administração direta e indireta federal, estadual e municipal e **as entidades paraestatais acordarão**, no prazo previsto no § 1º deste artigo, **as providências necessárias à adaptação dos respectivos atos normativos ao disposto nesta Lei Complementar**.

Por essa razão, entendemos que as entidades do "Sistema S" também devam adotar as medidas para tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006.

Corroborando o acima exposto, no ano de 2013, a Controladoria Geral da União assim se manifestou acerca do tema:

"As disposições da Lei no 123/2006 (Lei das Microempresas) é aplicável nas contratações de bens e serviços das entidades do Sistema "S"?"

Sim. Até a adaptação dos regulamentos das entidades do Sistema "S", **cabe adotar as regras previstas no capítulo V da lei complementar no 123/2006, visando a satisfação do interesse público e o alcance dos objetivos específicos reservados a micro e pequenas empresas**"³

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. CEBRASPE - Analista Judiciário (TRF 1ª Região) /Judiciária/"Sem Especialidade"/2017

Julgue o item a seguir, considerando o entendimento legal e doutrinário acerca da figura jurídica do empresário e das pessoas jurídicas.

2. CEBRASPE - Procurador do Ministério Público junto ao TC-DF/2013

Considerando que o atual Código Civil, instituído em 2002, inaugurou no ordenamento jurídico brasileiro o que a doutrina denomina de unificação do direito privado, passando a disciplinar tanto a matéria civil quanto a comercial, julgue o item a seguir.

Exatamente porque a atividade rural pode se enquadrar na teoria da empresa, o atual Código Civil facultou àqueles que a exercem a possibilidade de requerimento de sua inscrição no registro público de empresas mercantis, ocasião em que tais atividades adquirem nítidos contornos de atividade empresária.

³ Disponível em <http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/sistemas.pdf>



3. CEBRASPE - Procurador do Ministério Público junto ao TC-DF/2013

Considerando que o atual Código Civil, instituído em 2002, inaugurou no ordenamento jurídico brasileiro o que a doutrina denomina de unificação do direito privado, passando a disciplinar tanto a matéria civil quanto a comercial, julgue o item a seguir.

Com o advento do novo Código Civil (de 2002), houve a substituição da teoria dos atos de comércio pela teoria da empresa, que se define pelo conceito de atividade.

4. CEBRASPE- Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ ES) /2013

Em relação ao empresário individual, à sociedade empresária e ao registro público de empresas, assinale a opção correta.

- a) Para darem início às suas atividades, as sociedades simples e a sociedade limitada devem ser registradas no registro público de empresas mercantis.
- b) Pessoas jurídicas podem tomar parte no quadro societário da sociedade em nome coletivo.
- c) Não há, para o empresário individual, distinção entre o patrimônio pessoal e o da empresa, por isso a alienação de bens imóveis relacionados ao exercício da atividade empresarial requer a outorga do cônjuge quando o regime do casamento for o de comunhão universal de bens.
- d) A teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica centra-se no simples prejuízo do credor para afastar a autonomia patrimonial da sociedade empresarial.
- e) A pessoa cuja principal atividade profissional seja a rural deve obrigatoriamente requerer inscrição no registro público de empresas mercantis da respectiva sede.

5. CEBRASPE - Analista Judiciário (TRF 1ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017

Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

O negócio jurídico realizado na referida situação hipotética constitui um trespasse.



6. CEBRASPE - Analista Judiciário (TRF 1ª Região) /Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2017

Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

O estabelecimento comercial é todo o complexo de bens, inclusive bens de natureza imóvel, organizados para o exercício da empresa.

7. CEBRASPE - Auditor Fiscal da Receita Estadual (SEFAZ ES)/2013

Em relação à empresa, ao estabelecimento comercial e ao nome empresarial, assinale a opção correta.

- a) O empresário que se tornar absolutamente incapaz não poderá continuar a empresa.
- b) Para a eficácia do trespasse, é necessário o pagamento de todas as dívidas ou o prévio consentimento dos credores, salvo na hipótese de o alienante permanecer solvente após a alienação.
- c) A sede do estabelecimento comercial é necessária ao desempenho da atividade empresarial, por isso ela não pode ser objeto de penhora.
- d) Se o sócio que tiver emprestado seu nome civil à composição do nome empresarial for retirado da sociedade, não será necessária a alteração da firma da referida sociedade limitada.
- e) O conceito de empresário abrange o exercício episódico da produção de certa mercadoria destinada à venda no mercado.

8.(2017 - CEBRASPE) - Procuradoria do Estado de Sergipe) Com relação ao empresário e aos prepostos, assinale a opção correta de acordo com a legislação pertinente.

- a) A inscrição do empresário na junta comercial é requisito para a sua caracterização.
- b) A lei prevê cobrança de multa do incapaz que exercer diretamente atividade própria de empresário.
- c) O gerente de empresa poderá delegar poderes de representação, uma vez que as prerrogativas a ele conferidas, embora pessoais, são transferíveis.



- d) No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante terceiros, pelos atos culposos.
- e) O empresário casado pode alienar os bens imóveis que integram o patrimônio da empresa sem outorga conjugal.

9.(2013 - CEBRASPE - Banco Central do Brasil) Acerca dos institutos fundamentais e complementares no direito empresarial, assinale a opção correta.

- a) A exibição dos livros comerciais não pode ser requerida como medida preventiva, ficando limitada às transações entre os litigantes.
- b) Para ter direito ao uso exclusivo do nome empresarial, a sociedade deve estar regularmente constituída e registrar o nome no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.
- c) O gerente é uma espécie de preposto cuja peculiaridade é o caráter permanente de sua condição.
- d) O exercício da empresa requer pleno gozo da capacidade civil, ressalvados apenas os casos de autorização judicial a incapaz representado ou assistido, para continuar a empresa no caso de sucessão por morte.
- e) Cooperativas não podem ser sócias de nenhum tipo societário, devido à sua natureza de sociedade simples, estabelecida por força de lei.

10.(2019 - CEBRASPE – TJ/BA) Em relação à eficácia probatória ou força probante dos livros mercantis obrigatórios de um empresário, é correto afirmar que os dados constantes da escrituração mercantil criam

- a) uma presunção relativa de veracidade a favor de um litigante quando este fizer prova contra o empresário.
- b) uma presunção absoluta de veracidade a favor de um litigante, desde que estejam presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
- c) uma presunção absoluta de veracidade a favor do empresário, desde que estejam presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
- d) uma presunção relativa de veracidade a favor do empresário, independentemente da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.
- e) um desencargo do onus probandi, quando exibido o livro para fazer prova a favor do empresário, independentemente da presença dos requisitos intrínsecos e extrínsecos dos documentos.



11.(2015 - CEBRASPE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) Com relação às microempresas e aos empresários e empresas irregulares, julgue o item a seguir.

Sociedade empresária que não estiver devidamente inscrita não terá direito de autenticação de livros obrigatórios em junta comercial.

12.(CESPE - 2015 - TCE-RN - Auditor)

Com relação às microempresas e aos empresários e empresas irregulares, julgue o item a seguir. A empresa que se enquadrar no conceito de microempresa terá, à luz das disposições da Lei Complementar n.º 123/2006, benefícios do regime próprio dessa lei, neles incluídos a apuração e o recolhimento dos impostos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o que não implica, todavia, qualquer alteração no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas para outras empresas.

- Certo
- Errado

Gabarito

GABARITO



1. Errado
2. Certo
3. Certo
4. D
5. Certo
6. Certo
7. B
8. E
9. C
10. A
11. Certo
12. Errado



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.